



RESOLUÇÃO Nº 78/2020-CC, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE PSICOLOGIA DO CÂMPUS DO PANTANAL da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aprovar o Regulamento de Estágio do Curso de Psicologia/Bacharelado do Câmpus do Pantanal/UFMS, a partir de 2021.

PABLO CARDOSO DE SOUZA,

Presidente.

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE PSICOLOGIA DO CÂMPUS
DO PANTANAL / UFMS**

TÍTULO I
NATUREZA, DOS FINS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I
Da natureza e dos fins

Art. 1º Considera-se como estágio obrigatório e estágio não-obrigatório as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, as quais visam proporcionar ao estudante experiências que o introduzem em diferentes campos de atuação profissional da Psicologia, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

Art. 2º O estágio obrigatório é uma atividade de ensino, de natureza teórica-prática obrigatória, básica do processo de formação profissional, por meio da aplicação de conhecimentos teóricos à prática profissional.

a) O objetivo principal do estágio obrigatório é possibilitar um movimento permanente entre o conhecimento e o exercício profissional.

b) O estágio visa ainda o desenvolvimento de condições plenas para a produção de novos conhecimentos, e a extensão de serviços à comunidade.

c) Considera-se como estágio obrigatório as atividades desenvolvidas em cumprimento estrito a carga horária correspondente de estágio obrigatório básico e dos créditos relativos à opção de estágio obrigatório do núcleo de ênfases, de acordo com a ênfase escolhida quando da efetivação da matrícula semestral pelo acadêmico.

d) A carga horária é de 85 horas por semestre (estágio básico) ou 204 horas por semestre (estágio do núcleo de ênfase).

Art. 3º O estágio obrigatório e o não-obrigatório de qualquer natureza estão de acordo com a lei nº 11.788/2008, regulamentada, na UFMS, pela Resolução nº 107/COEG de 16 de junho de 2010.



Art. 4º O estágio obrigatório e o não-obrigatório do curso de Bacharelado em Psicologia são parte integrante da estrutura curricular do curso, aprovado pela Resolução nº 344 COEG de 20 de agosto de 2014.

Art. 5º Para que uma atividade seja considerada estágio obrigatório e não-obrigatório deverá:

- a) Constar da programação didático-pedagógica do curso;
- b) Ter carga horária, duração e jornada conforme estabelecido pelo artigo 13 deste regulamento;
- c) Ter uma sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação; d) Ter caráter de aperfeiçoamento profissional, de modo que as atividades desenvolvidas pelo aluno-estagiário estejam relacionadas com a respectiva área de estágio.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 6º São objetivos dos estágios obrigatórios e/ou não-obrigatórios do Curso de Bacharelado:

- a) Propiciar a formação técnico-profissional;
- b) Integrar teoria e prática através de vivências de experiências profissionais;
- c) Propiciar maior contato com as áreas de saúde, educação, assistência e trabalho em seus diferentes contextos de atuação.

Art. 7º O estágio obrigatório será realizado nos: 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º semestres do curso de Bacharelado em Psicologia.

Parágrafo Único: O estágio obrigatório básico será realizado no 5º, 6º, 7º e 8º semestres. O estágio do núcleo de ênfases, a opção deverá ser feita no 9º semestre por uma das ênfases ou cursá-las simultaneamente, concluindo no 10º semestre.

Art. 8º O estágio obrigatório deverá ser desenvolvido por meio da atuação direta em cada área da Psicologia.

Art. 9º A realização do estágio obrigatório e/ou não obrigatório dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estagiário e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino, que constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício (Lei 11.788/2008).

CAPÍTULO III Das áreas em que será desenvolvido

Art. 10 O estágio obrigatório do Curso de Bacharelado em Psicologia será desenvolvido nas áreas da saúde, educação, assistência e trabalho, e deverá capacitar o aluno estagiário a realizar atividades nos diferentes contextos de atuação dessas áreas.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Da duração e realização

Art. 11 O estágio obrigatório básico terá a duração de 4 semestres, realizados no 5º, 6º, 7º e 8º. O estágio obrigatório do núcleo de ênfases, com duração de 2 (dois) semestres, será realizado mediante opção de ênfase. O aluno poderá escolher cursar um ou dois estágios, simultaneamente, no 9º e 10º semestres:

- a) Estágio em Psicologia Clínica e Promoção de Saúde, referente às atividades desenvolvidas em instituições de saúde, em atividades de prevenção, promoção e reabilitação da saúde.
- b) Estágio em Psicologia Organizacional e do trabalho, alusiva a atividades realizadas em empresas e instituições, para a compreensão sobre o papel e as atribuições de

psicólogo organizacional e do trabalho. Para a realização em Estágio obrigatório Organizacional e do Trabalho I requer os seguintes pré-requisitos.

Art. 12 Os estágios não-obrigatórios serão reconhecidos e atestados pelo Colegiado de

Curso de graduação em Psicologia, como complementar à formação do aluno quando:

I – tratar-se de prática consolidada e reconhecida pelo Conselho Federal de Psicologia; II – não causar prejuízo às atividades curriculares normais dos alunos;

III – estiver vinculada diretamente ao processo de formação do psicólogo;

IV – envolver projetos integrados com o Curso que visem à extensão de serviços à comunidade universitária e/ou população em geral;

V – contar com a supervisão direta de profissionais psicólogos devidamente inscritos no Conselho Regional de Psicologia;

Art. 13 As atividades de estágio, sejam elas obrigatórias, orientadas ou não obrigatórias, poderão ser desenvolvidas na própria instituição que mantém o curso ou em outros locais e instituições concedentes, de acordo com o plano de estágio específico apresentado pelo docente ou supervisor responsável.

Art. 14 O estágio obrigatório terá início no 5º semestre letivo, sendo sua duração total de seis semestres letivos, funcionando de acordo com o período letivo regular estabelecido pelo calendário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 15 O estágio obrigatório que tiver suas atividades interrompidas por iniciativa do aluno estagiário, sem autorização prévia do supervisor, ou por iniciativa da instituição concedente, com justa causa, será automaticamente cancelado, devendo o aluno estagiário realizá-lo integralmente no ano letivo seguinte.

Parágrafo Único - No caso de interrupção de estágio o aluno estagiário perderá o direito de obter qualquer comprovante das atividades realizadas.

CAPÍTULO I

Art. 16 As atividades de estágios deverão ser desenvolvidas em situações reais de vida e de trabalho, junto a pessoas jurídicas ou à comunidade em geral.

Art. 17 Serão consideradas como atividades de estágio obrigatório todas as atividades efetivamente realizadas para a concretização do estágio, a saber:

- a) Elaboração do plano de atuação do estágio;
- b) Leituras pertinentes indicadas pelo supervisor responsável;
- c) Preparo de materiais;
- d) Avaliação de material;
- e) Execução de atividades no local de estágios;
- f) Supervisão;
- g) Elaboração de relatórios parciais e finais.

Art. 18 O estágio obrigatório abrangerá as seguintes etapas: Planejamento, Encaminhamento, Desenvolvimento, Supervisão e Avaliação.

Art. 19 No planejamento devem constar as atividades a serem desenvolvidas pelos alunos estagiários, bem como as estratégias para obtê-las, de acordo com as características de cada área de estágio.

Art. 20 O encaminhamento de alunos estagiários às instituições é de responsabilidade da COE, que deve cuidar para que a documentação necessária e referente

ao estágio obrigatório e não obrigatório esteja em ordem.

Art. 21 A Supervisão dos estágios obrigatórios deverá ser feita por docente ou técnico psicólogo de cada área da formação de psicólogo, que se constitui como o responsável direto pela aplicação adequada dos métodos e técnicas psicológicas, pelo respeito à ética profissional e pelo cumprimento da legislação federal específica sobre estágio.

Parágrafo Único - A supervisão será exercida por docente pertencente à Carreira do Magistério Superior da UFMS que preencha as seguintes condições:

- a) Estar inscrito no Conselho Regional de Psicologia da sua jurisdição, conforme determinação da Resolução nº18/00 – CFP (Art.50);
- b) Estar inscrito no CRP há e quites com suas obrigações profissionais;

CAPÍTULO II

Do controle das atividades

Art. 22 O acompanhamento do aluno estagiário pelo supervisor deve compreender o encaminhamento, às atividades desempenhadas, a supervisão, relatórios e a avaliação.

Parágrafo Único: As atividades realizadas na Seção de Clínica Psicológica devem ser registradas conforme normas da instituição e cabe ao docente supervisor a responsabilidade de acompanhar esses registros, bem como encerrá-los ao final da tarefa realizada.

Art. 23 Para efeito de controle será usada folha de controle de atividade do aluno-estagiário onde deverão ser anotadas todas as atividades e as horas utilizadas para tal, devendo ser assinadas pelo responsável.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E RESPONSÁVEIS PELO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I

Da competência

Art. 24 É da competência do Colegiado de Curso de Graduação em Psicologia a normatização, após consulta à Comissão de Estágio.

- a) As atividades de estágio obrigatório, bem como as atividades práticas orientadas fazem parte da programação do Curso de Psicologia da UFMS, Campus do Pantanal;
- b) o Colegiado de Curso de Graduação em Psicologia deverá acompanhar e avaliar os estágios não obrigatórios.

CAPÍTULO II

Dos responsáveis pelo desenvolvimento do estágio obrigatório

Art.25 O estágio obrigatório terá a responsabilidade e participação do Campus do Pantanal, Comissão de Estágio, Professores e alunos estagiários, que executarão e controlarão as atividades. Segundo a Resolução nº 107/2010, Coeg, a natureza da supervisão de estágio adotada é de orientação semidireta: orientação e acompanhamento por meio de visitas à concedente, a fim de manter contato com o Supervisor de Estágio, além de entrevistas e reuniões periódicas com os acadêmicos.

Art. 26 Ao Campus do Pantanal compete tornar o estágio obrigatório atividade curricular, de acordo com a legislação referente ao curso.



Art. 27 A Comissão de Estágio tem por finalidade planejar, executar, coordenar, supervisionar e avaliar o estágio obrigatório.

Art. 28 Ao Supervisor compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- b) elaborar o plano de estágio obrigatório em sua respectiva área para aprovação da Comissão de Estágio;
- c) supervisionar didática e profissionalmente as atividades do aluno estagiário;
- d) supervisionar as atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário, individualmente ou em pequenos grupos, discutindo e modelando sua postura ética e adequação à prática. e) zelar pela qualidade das atividades de estágios;
- f) cumprir e fazer com que seus supervisionados cumpram o código de Ética Profissional da Psicologia enquanto Ciência e Profissão, bem como o código de Ética da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;
- g) manter informado e relatar à Comissão de Estágio o andamento do trabalho do aluno-estagiário;
- h) analisar e avaliar o desempenho dos estagiários;
- i) apresentar para apreciação da Comissão de Estágio o relatório anual de atividades de cada supervisionado.
- j) Inserir no SEI (Sistema Eletrônico Integrado) o relatório parcial e final, os Termos de Compromisso de Estágio e o controle de atividades.

Parágrafo Único - Os professores supervisores serão tantos quantos forem necessários para atender ao número de turmas de alunos-estagiários nas diversas áreas, garantindo-se tempo suficiente para que todos os alunos sejam de fato supervisionados.

Art. 29 É vedado ao supervisor:

- a) Discutir assuntos referentes ao desenvolvimento do estágio curricular e extracurricular fora do âmbito da Comissão de Estágio;

Art. 30 Ao aluno estagiário compete:

- a) Observar o plano de estágio obrigatório e demais normas estabelecidas neste regulamento;
- b) Manter sigilo absoluto sobre todas as atividades e informações a que tiver acesso em decorrência de suas atividades de estágio;
- c) Manter atitude profissional ética em todas as atividades de estágio;
- d) Zelar pelo equipamento e material da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e das Instituições e/ou Empresas onde realiza a atividade de estágio, responsabilizando-se por aquilo que estiver utilizando;
- e) Elaborar e submeter à apreciação do professor o relatório das atividades desenvolvidas;
- f) Cumprir o presente regulamento e demais normas institucionais.

Art. 31 É vedado ao aluno estagiário:

- a) Realizar qualquer atividade de estágio sem anuênciam prévia do supervisor;
- b) Alterar o Plano de Estágio sem submeter à apreciação do professor supervisor;
- c) Omitir ou alterar informações sobre situações ocorridas durante o desenvolvimento do estágio;



d) Discutir assuntos referentes ao desenvolvimento do estágio curricular fora do âmbito da Comissão de Estágio.

Art. 32 São direitos do aluno estagiário:

a) Receber orientação do professor supervisor durante o período de realização do estágio;

b) Dispor de elementos básicos necessários à execução de suas atribuições, dentro das possibilidades científicas e técnicas da instituição onde realiza o estágio;

c) Ser encaminhado à instituição onde realizará o estágio;

d) Ser esclarecido sobre os convênios firmados para a realização de seu estágio;

e) Ter seguro de acidentes pessoais.

Parágrafo Único - São alunos-estagiários os acadêmicos regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Psicologia e no estágio obrigatório, constante de sua estrutura Curricular.

Art. 33 As Instituições devem observar os seguintes itens:

a) Os roteiros das atribuições programadas para o estágio;

b) A indicação do professor supervisor do Campus do Pantanal para supervisionar o estágio;

c) Possibilidade do aluno-estagiário ter acesso às dependências das instituições, sob a orientação do professor supervisor, para melhor desempenho das atividades didáticas e profissionais em situações reais de trabalho;

d) Assinar as fichas e formulários de controle de estágio.

CAPÍTULO III

Dos componentes da Comissão de Estágio (COE)

Art. 34 A Comissão de Estágio será formada por:

a) Pelo menos três professores de Psicologia pertencentes à Carreira do Magistério Superior, do quadro permanente da UFMS;

b) Coordenador do curso de Psicologia;

c) Representante(s) discente(s).

d) Presidente da COE, o qual deverá ser um dos professores supervisores de estágio membro da comissão.

Parágrafo Único – A Comissão de Estágio elegerá entre seus membros docentes um Presidente.

CAPÍTULO IV

Da duração dos Mandatos

Art. 35 O mandato dos membros docentes da Comissão de Estágio deverá ser de dois anos letivos, podendo haver recondução.

Art. 36 O mandato da representação discente deverá coincidir com o período do estágio.

Art. 37 O mandato do coordenador da Comissão de Estágio deverá ser de dois anos letivos, podendo haver recondução por igual período.

CAPÍTULO V

Das Competências Específicas

Art. 38 Ao Presidente da Comissão de Estágio compete:



- a) Coordenar as atividades dos recursos humanos envolvidos na execução do estágio obrigatório;
- b) Solicitar à Direção de Centro do Campus do Pantanal os recursos materiais necessários na execução do estágio obrigatório;
- c) Coordenar a elaboração do relatório das atividades desenvolvidas e submetê-lo à apreciação da Comissão de Estágio;
- d) Propor à direção do Campus do Pantanal, consultada a Comissão de Estágio, convênios que facilitem o desenvolvimento das atividades do estágio obrigatório e não obrigatório;
- e) Convocar os professores supervisores sempre que necessário ou mediante a solicitação de um ou mais supervisores.

Art. 39 À Comissão de Estágio compete:

- a) Elaborar Regulamento do Estágio do Curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado de Curso e do Conselho de Campus;
- b) Aprovar os planos de estágio obrigatório e não obrigatório;
- c) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estágio obrigatório e não obrigatório;
- d) Elaborar modelos de fichas de acompanhamento e avaliação das atividades de estágio;
- e) Avaliar e decidir sobre matéria encaminhada pela coordenação do curso e Colegiado de Curso relacionada ao estágio;
- f) Estabelecer, com o Colegiado de Curso, a indicação dos professores supervisores do estágio;
- g) Organizar e manter atualizados o cadastro de possíveis campos de estágio;
- h) Propor aos professores supervisores e aos departamentos que estiverem envolvidos medidas para a consecução dos objetivos do estágio obrigatório;
- i) Manter atualizada a documentação referente ao estágio e a organização do mesmo;
- j) Compor as turmas de estágios;
- k) Encaminhar os alunos estagiários para o local do estágio;
- l) Verificar as condições de execução das atividades de estágios nos órgãos receptadores;
- m) Encaminhar para a Secretaria do Campus a relação dos alunos-estagiários aprovados e reprovados pelos respectivos professores supervisores para o devido registro;
- n) Promover reunião com os alunos-estagiários, supervisores, técnicos da instituição, para avaliação, controle e revisão da sistemática de estágio.

Art. 41 Da competência do Colegiado de Curso de Graduação em Psicologia a normatização, bem como a coordenação dos estágios obrigatórios e das atividades práticas orientadas, através da Comissão de Estágio especialmente designada para essa finalidade.

1º. As atividades de estágio obrigatório, bem como as atividades práticas orientadas fazem parte da programação do Curso de Psicologia, estando a ele vinculado técnica e científicamente.

2º. O Colegiado de Curso de Graduação em Psicologia deverá acompanhar e avaliar os estágios obrigatórios e não obrigatórios.

TÍTULO IV



DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 41 A avaliação do estágio obrigatório será realizada observando-se:

- a) O cumprimento da carga horária total a serem cumpridas;
- b) Domínio de conhecimentos teóricos;
- c) Desempenho técnico;
- d) Postura ética, assiduidade e pontualidade.

Art. 42 O conhecimento teórico, desempenho técnico e comportamento do aluno-estagiário serão avaliados em cada área de estágio, por meio de:

- a) Análise do plano de atuação;
- b) Observação do desempenho do aluno estagiário no decorrer das atividades desenvolvidas;
- c) Análise dos relatórios parciais e finais;
- d) Observação da postura ética do aluno-estagiário nas atividades realizadas;
- e) Frequência nas atividades de estágio (supervisão, execução de atividades nos locais de estágio, reunião, e outros);

Parágrafo Único - A Comissão de Estágio deverá regulamentar os critérios e pesos que devem subsidiar as diferentes etapas da avaliação.

Art. 43 O relatório final de Estágio Obrigatório em Psicologia Clínica e Promoção de Saúde, cujo trabalho seja realizado na especialidade Clínica, por questões éticas, dispensará a cópia do relatório final à Comissão de Estágio, devendo ficar arquivado sob responsabilidade da Unidade de Apoio Pedagógico - Clínica de Psicologia, junto ao prontuário do respectivo caso.

Parágrafo Único - O estágio obrigatório não admitirá realizações de exames finais ou avaliação optativas. No caso de reprovação o aluno deverá realizar o estágio integralmente no ano seguinte.

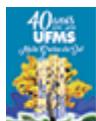
Art. 44 O aluno-estagiário apresentará duas vias do relatório abreviado das atividades desenvolvidas, sendo que uma será encaminhada à instituição na qual realizou o estágio e a outra ficará arquivada na Comissão de Estágio.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 Quando o estágio é realizado junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, deverá ter seu conhecimento através de instrumento jurídico específico. Parágrafo Único - No instrumento mencionado no capítulo do presente artigo deverão estar acordados todas as condições de realização daquele estágio, inclusive transferência de recursos quando for o caso.

Art. 46 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, observadas as normas e regulamentos da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e demais disposições legais vigentes.

Art. 47 Revoga-se a Resolução nº 73 de 30 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Cardoso de Souza**,
Coordenador(a) de Curso de Graduação, em 03/12/2020, às 18:39,
conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º,
§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2291740** e o código CRC **E2ACF2CB**.

COORDENAÇÃO DO CURSO DE PSICOLOGIA - BACHARELADO

Av. Rio Branco, 1270

Fone:

CEP 79304-020 - Corumbá - MS

Referência: Processo nº 23449.000038/2019-37

SEI nº 2291740

